



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº02/2026

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Jurídicas que realizam o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.2. Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros

com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

1.3. Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional da Serra da Canastra, criado pelo Decreto nº 70.355/1972, possui área de 197.971,96 hectares e abrange seis municípios no Estado de Minas Gerais: São Roque de Minas, Vargem Bonita, Capitólio, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento. Destes quase 200 mil hectares, mais de 99.000 estão consolidados (em posse da União) e são nessas áreas em que a prestação do serviço será monitorada, com destaque ao Chapadão da Canastra (São Roque de Minas e Sacramento, incluindo a Portaria 4) e ao Complexo Paraíso (Delfinópolis), onde há o controle de acessos.

A região onde o Parque está inserido situa-se no domínio fitogeográfico do Cerrado e as características mais marcantes da região são a densa rede de drenagem com centenas de nascentes que alimentam os diversos cursos d'água. Entre elas, a nascente histórica do Rio São Francisco, que alimenta a primeira grande queda do São Francisco e principal atrativo do parque: Cachoeira Casca D'anta.

As belezas naturais, atreladas ao queijo Canastra, promovem um número crescente de visitantes que buscam cada vez mais informações e serviços de qualidade na unidade de conservação.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal, conforme descrição:

2.1.1. O proprietário de veículo para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra* deverá, obrigatoriamente, **credenciar sua frota**, apresentando os seguintes documentos e informações no link abaixo:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-terrestre-nas-unidades-de-conservacao-federais>

- I. Formulário de solicitação, devidamente preenchido no Portal do Governo Federal;
- II. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado;
- III. Cópia digitalizada do Contrato de Locação, quando for o caso;
- IV. **No caso de pessoa física:** dados pessoais do proprietário do veículo; cópia digitalizada do comprovante de residência do proprietário do veículo;
- V. **No caso de pessoa jurídica:** dados pessoais do prestador de serviço;

CNPJ da empresa proprietária do(s) veículo(s); Cópia digitalizada de comprovante de vínculo com a empresa; Cópia digitalizada do comprovante de endereço do prestador de serviço; Certificado de Cadastro de Prestadores de Serviço do Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço de Transportadora Turística, com respectivo registro do veículo;

- VI. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo, Plano de Uso Público e demais instrumentos de gestão da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;
- VII. Cópia digitalizada do Anexo II – Declaração de opção para prestação de serviço de condução no trecho compreendido entre a Portaria 4 e os Quiosques da Cachoeira Casca D’Anta, aplicável exclusivamente aos interessados que optarem por se habilitar para esse serviço específico.

2.1.1.1. Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por este Edital.

2.1.1.2. O documento constante do inciso II deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.1.1.2.1. Para emissão da autorização do veículo, será considerado o número de passageiros registrados no CRLV, de acordo com a autoridade local de trânsito, seguindo as normas do CONTRAN.

2.1.1.3. O veículo que irá operar no trecho compreendido entre a Portaria 4 do Parque Nacional da Serra da Canastra e os Quiosques da Cachoeira Casca D’anta deverá possuir no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) lugares.

2.1.2. O condutor de veículos terrestres para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra deverá se credenciar apresentando os seguintes documentos e informações no link abaixo:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-condutor-de-veiculo-nas-unidades-de-conservacao-federais>

- I. Dados pessoais do condutor devidamente preenchido no Portal do Governo Federal;
- II. Cópia digitalizada da Carteira de habilitação (CNH) válida;

- III. Cópia digitalizada do comprovante de residência;
- IV. Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e/ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turísticos; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;
- V. Certificado de curso com temática de inclusão, acessibilidade e/ou diversidade no turismo, ou equivalente, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, realizado nos últimos 3 (três) anos, de forma presencial ou a distância, exigido exclusivamente para os condutores de veículos que atuarem no trecho compreendido entre a Portaria 4 e os Quiosques da Cachoeira Casca D'Anta.

2.2. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.2.1. O proprietário ou condutor de veículo que tenha sido penalizado com suspensão ou cassação da autorização, de acordo com as Portarias 769 e 774/2019, não poderá pleitear a Autorização para prestar serviço de condução no trecho compreendido entre a Portaria 4 do Parque Nacional da Serra da Canastra e os Quiosques da Cachoeira Casca D'anta pelo período de 1(um) ano do recebimento da penalidade.

2.3. Somente poderão ser credenciados prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O período de solicitação de habilitação do condutor de veículo será em março de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na tabela abaixo:

Fase	Datas
Solicitação de habilitação	Março de cada ano

Sorteio dos veículos que poderão ser autorizados a conduzir no interior da Portaria 4/Liberação da escala dos veículos autorizados a conduzir no interior da Portaria 4	Até 10 dias após a fase de habilitação
Resultado preliminar da habilitação	Até 20 dias após a fase de habilitação ou aviso automático pelo portal
Prazo recursal	3 dias úteis após o resultado da de habilitação (verificar sempre o portal gov.br)
Resultado final da habilitação	Até o último dia útil de abril
Realização do pagamento via PIX ou inclusão dos comprovantes das GRUs no portal	Até 15 de maio
Emissão das Autorizações/Envio por correio ou retirada dos crachás no escritório	A partir do 01º dia útil de maio (a depender da data de solicitação e andamento do processo)
Publicização dos autorizados	Até o último dia útil de maio

3.2.1 O credenciamento de veículos poderá ser realizado em qualquer época do ano, com prazo de emissão de autorização em até 30 dias, mediante solicitação no Portal, exceto para a prestação de serviço de condução no trecho compreendido entre a Portaria 4 do Parque Nacional da Serra da Canastra e os Quiosques da Cachoeira Casca D'anta.

3.2.2. O credenciamento de condutores de veículos especificamente para o trecho entre a Portaria 4 do Parque Nacional da Serra da Canastra e os Quiosques da Cachoeira Casca D'anta poderá ser realizado em qualquer época do ano.

3.3. Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado.

3.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e deste que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>

3.6. O condutor de veículo deverá se configurar também como condutor de visitante, apresentando a Autorização conforme procedimentos das Portarias de prestação do serviço de condução de visitantes (769/2019) e transporte terrestre de passageiros (774/2019).

3.6.1. Para este caso, cada serviço – condução de visitantes e condução de veículos terrestres – deverá ser identificado separadamente para emissão e pagamento de sua respectiva GRU ou PIX.

3.6.2. O condutor de veículo deverá, neste caso, seguir todas as orientações e obrigações deste Edital e da Portaria de condução de visitantes do ICMBio.

3.6.3. O disposto no item 3.6 não se aplica a condutor de veículo autorizado no trecho compreendido entre a Portaria 4 do Parque Nacional da Serra da Canastra e os Quiosques da Cachoeira Casca D'anta.

3.7. Em casos de substituição de veículo, o interessado deverá informar formalmente à UC e solicitar novo credenciamento para o novo veículo conforme item 2.1.

3.7.1. Poderá ser solicitada a isenção de taxa de credenciamento e a validade da autorização do novo veículo será a mesma do veículo substituído.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre ao condutor de veículos e ao veículo terrestre.

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome do proprietário do veículo terrestre, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.4. Serão autorizados, para a prestação do serviço de transporte terrestre no interior da Portaria 4, **no máximo 05 (cinco) veículos**, sendo a escolha realizada **por meio de sorteio**, caso o número de interessados exceda esse limite.

4.4.1. Caso o número de prestadores de serviços candidatos às Autorizações disponíveis for maior que o limite de Autorização (05) estabelecido pela unidade de conservação para transporte terrestre no interior da Portaria 4, será promovido o escalonamento das vagas mediante sorteio utilizando a seguinte metodologia:

4.4.1.1. Os habilitados terão como números para o sorteio os três primeiros dígitos do CPF ou CNPJ informado em cadastro;

4.4.1.2. Na extração da Loteria Federal do 1º sorteio da segunda semana do mês de abril, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo.

Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal do dia XX/XX/20XX seja:

1º prêmio 16.213

2º prêmio 89.725

3º prêmio 25.873

4.4.2. A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores do número mais próximo de 353, contemplando os números imediatamente superiores e, alternadamente, os imediatamente inferiores totalizando as 05 vagas indicadas neste edital.

4.4.2.1. Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

4.4.2.2. O resultado do sorteio será disponibilizado diretamente pelo Portal do Governo Federal e na página do ICMBio no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>

4.4.2.3. Os sorteados deverão manifestar interesse na prestação do serviço com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em instrumento específico em até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado.

4.4.2.4. Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas para fins de cadastro de reserva.

4.5. A autorização será condicionada às datas especificadas no Ato, não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.6. A Autorização para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovadas pelo mesmo período, a partir de solicitação no portal, no prazo indicado no cronograma do item 3.2, exceto para a prestação de serviço de condução no trecho compreendido entre a Portaria 4 do Parque Nacional da Serra da Canastra e os Quiosques da Cachoeira Casca D'anta, a qual terá validade de 12 (doze) meses.

4.6.1. Caso o autorizado para o serviço de condução de veículos não solicite a renovação da autorização e entregue a documentação (comprovante de endereço atualizado e CNH atualizada), no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no ano seguinte.

4.6.2. Excepcionalmente, a vigência da autorização poderá ser prorrogada por iniciativa da unidade de conservação, mediante avaliação de conveniência e oportunidade.

4.7. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria 774/2019.

4.8. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.9. O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1. A Autorização para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra fica condicionada ao pagamento do valor previsto na Portaria vigente que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, conforme tabela abaixo:

Serviço	Valor
Condução de veículo (apenas no primeiro período de autorização)	R\$109,00
Credenciamento de veículo (por unidade)	R\$109,00

5.1.1. Para o serviço de condução de veículo, a taxa de outorga será cobrada somente no primeiro credenciamento. Nas renovações, não haverá cobrança de taxa de outorga, sendo a isenção concedida para estimular a permanência dos condutores e permitir que o valor seja direcionado para ações de formação e capacitação.

5.1.2. Os veículos que possuírem Autorização vigente para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque estão dispensados do pagamento de nova outorga para a Autorização destinada à prestação do serviço de condução no trecho compreendido entre a Portaria 4 do Parque Nacional da Serra da Canastra e os Quiosques da Cachoeira Casca D'Anta, devendo, ainda assim, cumprir o disposto no item 2.1.1.

5.3. O comprovante de pagamento da GRU deverá ser apresentado pela pessoa prestadora de serviço e aferida pela unidade de conservação no painel Controle de Pagamentos GRU, do ICMBio, para emitir a Autorização.

5.4. O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução destas, sendo elas: dívidas vencida e não quitada com a instrução, penalidades transitadas e julgadas administrativamente, e descumprimentos a autorizações concedidas.

6. DA OPERAÇÃO

6.1. As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1. Entende-se por locais autorizados as estradas abertas a visitação do Chapadão da Canastra, incluindo suas 4 portarias e Complexo Paraíso em Delfinópolis.

6.1.1.1. A operação de transporte terrestre no Parque estará condicionada às normas de segurança, Número Balizador da Visitação - NBV, horários e procedimentos definidos pela administração do Parque, podendo ser suspensa temporariamente por razões de segurança, manejo ou proteção ambiental.

6.1.2. Os horários de desenvolvimento do(s) serviço(s) deverão ocorrer em horário convencional de funcionamento da unidade ou regulamentados em instrumentos de gestão específicos assinados pela chefia da unidade de conservação.

6.1.3. A chefia da unidade poderá emitir normas complementares específicas, inclusive relacionadas ao limite de veículos autorizados, padrões de identificação visual e diretrizes de operação sustentável.

6.2. O número máximo de veículos autorizados a operar simultaneamente na prestação do serviço no estacionamento interno da Portaria 4 será de 2 (dois veículos). Esse limite poderá ser ajustado conforme a demanda, mediante definição em instrumento de gestão específico.

6.2.1. O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado, oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de transporte terrestre na unidade de conservação.

6.2.1.1. Não há limite para o credenciamento como condutores de veículos específicos para o transporte terrestre interno da Portaria 4.

6.3. Será elaborada, pela gestão da unidade de conservação, uma escala de trabalho compreendendo todos os veículos autorizados por este Edital que optaram por prestar serviço de condução no trecho acima mencionado, com previsão de que cada veículo autorizado preste o serviço no mínimo 01 (uma) vez por semana, a depender do número de autorizados e da demanda de visitantes.

6.3.1. A escala levará em consideração a ordem de colocação do sorteio, sendo o primeiro colocado no sorteio destinado a trabalhar no primeiro dia de prestação do serviço e assim por diante.

6.3.2. Em feriados prolongados e finais de semana serão indicados na escala 02 (dois) veículos para trabalharem simultaneamente.

6.3.3. O acesso de veículos até a área dos quiosques da Cachoeira Casca D'Anta não é exclusivo dos prestadores de serviço autorizados, podendo ser utilizado conforme as necessidades operacionais da gestão da unidade, bem como nos casos de visitantes que utilizem cadeira de rodas.

6.4. A visitação em qualquer área ou atrativo poderá ser suspensa, total ou parcialmente, por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Canastra, mediante

justificativa técnica, nas seguintes situações:

- I – risco à integridade física de visitantes ou servidores;
- II – risco de danos ambientais ou materiais à unidade ou às suas estruturas;
- III – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a visita.

6.5. O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

- I. Crachá emitido pelo Parque Nacional da Serra da Canastra/ICMBio com validade vigente, contendo nome completo, CPF, foto e número(s) da(s) Autorização(ões) para prestação dos serviços de condução de veículos;
- II. Identificação da autorização do veículo no para-brisa;
- III. Camiseta da associação/empresa ao qual o condutor estiver vinculado (opcional).

6.5.1. A confecção dos uniformes, segundo padrões estabelecidos pela administração do Parque Nacional da Serra da Canastra (Anexo I), será de responsabilidade dos condutores de visitantes autorizados a realizar o passeio turístico no interior do Parque.

6.5.2. O condutor de veículo ou o veículo que não estiver identificado conforme modelos do Anexo I e orientações deste Edital não poderão prestar os serviços autorizados.

6.5.3. O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 20 dias, a partir do recebimento da autorização, para usar a identificação individual tratada nessa Portaria.

6.5.4. O autorizado, quando em prestação do serviço de transporte de passageiros e quando possível o ordenamento pela gestão da UC, terá prioridade de entrada nas portarias.

6.6. A prestação do serviço de transporte interno no trecho compreendido entre a Portaria 4 e os Quiosques da Cachoeira Casca D'Anta deverá observar obrigatoriamente a escala definida pela gestão da unidade de conservação, sendo dever do autorizado atuar nos dias e horários para os quais for designado.

6.6.1. O não comparecimento injustificado na data prevista em escala, bem como a não prestação do serviço sem comunicação prévia e justificativa aceita pela administração da unidade, poderá ensejar o descredenciamento do autorizado para atuação no referido trecho, com a consequente convocação do próximo habilitado constante da lista de classificação ou sorteio, observada a ordem estabelecida.

6.6.2. Será admitida a troca de datas entre autorizados constantes da escala, desde que haja concordância entre as partes envolvidas e que a alteração seja previamente comunicada e autorizada pela gestão da unidade de conservação, nos prazos e condições por esta definidos.

6.6.3. Quando houver mais de um veículo operando simultaneamente, é responsabilidade dos prestadores de serviço manter comunicação via rádio, a fim de controlar o fluxo de veículos na estrada estreita.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II. tratar cuidadosamente os visitantes e colaboradores do Parque, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX. informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X. seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
- XI. zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelo seus clientes;
- XV. exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI. responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros à unidade de conservação;
- XVII. exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVIII. permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

- XXI. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII. manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV. responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV. conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII. cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX. manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX. expedir novo Certificado de Registro de Veículo no casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXI. ter posse de CNH e licenciamento de veículo válido e em dia com as normas de trânsitos;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I. prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;
- II. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. molestar a fauna silvestre;
- X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;
- XI. alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XII. transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;
- XIII. estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;

- XIV. realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;
- XV. dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;
- XVI. dirigir em vias não autorizadas pela unidade de conservação;
- XVII. transportar animais domésticos.

8.2. O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de pessoas interessadas, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação da pessoa interessada:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail: *parnacanastra@icmbio.gov.br*.

9.5 O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às pessoas interessadas, devendo ser solicitado acesso por meio eletrônico ao email: *parnacanastra@icmbio.gov.br*.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, pelos seguintes meios: parnacanastra@icmbio.gov.br.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Autorização emitida para o condutor de veículo e o veículo terrestre poderem realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

11.2. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

11.3. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra*.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

11.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

11.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

São Roque de Minas, na data da assinatura eletrônica.

CAIO CAVALCANTI DUTRA EICHENBERGER

Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cavalcanti Dutra Eichenberger, Chefe**, em 13/02/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador
022921682 e o código CRC **F0CB55A3**.
